



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031
www.gov.br/cvm

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 19957.009140/2018-18

Reg. Col. nº 1416/19

Acusados:	Alcides dos Santos	Raul Érico Alberto Gollmann
	Eduardo Brunger Paperini	Raul Filgueiras Corrêa D'Oliveira
	Luis Guilherme Silva Parra	Ricardo Athos Paperini
	Luiz Carlos Richieri	Ricardo Brunger Paperini
	Marcos Henriques	Walter Silva
	Paolo Paperini	Werner Reimar Brunger

Assunto: Apurar eventual responsabilidade de administradores e membros do conselho fiscal da Fibam Companhia Industrial, com relação às demonstrações financeiras de 30.06.2016, 30.09.2016, 31.12.2016, 31.03.2017, 30.06.2017, 30.09.2017, 31.12.2017 e 31.03.2018, em virtude **(i)** do não reconhecimento das obrigações fiscais correntes em sua integralidade; **(ii)** do registro contábil inadequado da situação de inadimplência nos programas de parcelamento REFIS e PPI-ICMS-SP; **(iii)** da divulgação insuficiente das informações em notas explicativas; e **(iv)** no tocante às demonstrações financeiras de 31.12.2016 e 31.12.2017, da não apresentação de parecer do conselho fiscal. As supostas irregularidades foram imputadas os membros **(a)** da diretoria, por violação aos arts. 153, 176 e 177, caput e § 3º, da Lei nº 6.404/1976, e arts. 26, 28 e 29 da Instrução CVM nº 480/2009; **(b)** do conselho de administração, por infração aos arts. 142, III e V, e 153 da Lei nº 6.404/76; e **(c)** do conselho fiscal, por infração aos arts. 163, VI e VII; e 165 da Lei nº 6.404/1976; e arts. 25, §1º, III; e 28, I, da Instrução CVM nº 480/2009.

Relator: Diretor Alexandre Costa Rangel



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031
www.gov.br/cvm

Relatório

I. Objeto e origem

1. Este Processo Administrativo Sancionador ("Processo") foi instaurado pela Superintendência de Relações com Empresa ("SEP" ou "Área Técnica") em face dos diretores, membros do conselho de administração e do conselho fiscal da Fibam Companhia Industrial ("Fibam" ou "Companhia"), Alcides dos Santos, Eduardo Brunger Paperini ("Eduardo Paperini"), Luis Guilherme Silva Parra ("Luis Guilherme Parra"), Luiz Carlos Richieri, Marcos Henriques, Paolo Paperini, Raul Érico Alberto Gollmann ("Raul Gollmann"), Raul Filgueiras Corrêa D'Oliveira ("Raul D'Oliveira"), Ricardo Athos Paperini ("Ricardo Paperini"), Ricardo Brunger Paperini ("Ricardo Brunger"), Walter Silva e Werner Reimar Brunger ("Werner Brunger" e, quando em conjunto com os demais, "Acusados").

2. O Processo originou-se do Processo Administrativo CVM nº 19957.005895/2016-73 ("Processo Originário")¹, instaurado no âmbito do Plano Bial de Supervisão Baseada em Risco 2015-2016². O referido plano apresentava, como um dos critérios de seleção de companhias que teriam suas demonstrações financeiras analisadas pela Área Técnica, a existência de relatório do auditor independente com opinião modificada.

3. Nesse sentido, no curso dessa supervisão, a SEP analisou as demonstrações financeiras da Fibam de 30.06.2016, cujo relatório dos auditores independentes JPPS Auditores Independentes S/S ("JPPS" ou "Auditor Independente") registrou ressalva a respeito de impostos e contribuições federais e estaduais, que não vinham sendo recolhidos regularmente pela Companhia e cujos saldos não puderam ser verificados. Posteriormente, no curso da investigação, também foram analisadas as demonstrações financeiras de 30.09.2016, 31.12.2016, 31.03.2017, 30.06.2017, 30.09.2017, 31.12.2017 e 31.03.2018, as quais continham ressalva idêntica.

4. A Área Técnica concluiu pela (i) existência de irregularidades no reconhecimento e no registro contábil de obrigações tributárias nas supracitadas demonstrações financeiras da

¹ Doc. SEI 0610244.

² Disponível em <https://www.gov.br/cvm/pt-br/aceso-a-informacao-cvm/acoes-e-programas/plano-de-supervisao-baseada-em-risco>



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031
www.gov.br/cvm

Companhia; e (ii) insuficiência das informações divulgadas nas respectivas notas explicativas.

5. Em vista disso, foi imputada (i) aos membros da diretoria a infração aos arts. 153³, 176⁴ e 177, caput e § 3º⁵, da Lei nº 6.404/1976; e aos arts. 26⁶, 28⁷ e 29⁸ da Instrução CVM nº

³ "Art. 153 - O administrador da companhia deve empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios."

⁴ "Art.176. Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício: I - balanço patrimonial; II - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; III - demonstração do resultado do exercício; e IV – demonstração dos fluxos de caixa; e V – se companhia aberta, demonstração do valor adicionado. § 1º As demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior. § 2º Nas demonstrações, as contas semelhantes poderão ser agrupadas; os pequenos saldos poderão ser agregados, desde que indicada a sua natureza e não ultrapassem 0,1 (um décimo) do valor do respectivo grupo de contas; mas é vedada a utilização de designações genéricas, como "diversas contas" ou "contas-correntes". § 3º As demonstrações financeiras registrarão a destinação dos lucros segundo a proposta dos órgãos da administração, no pressuposto de sua aprovação pela assembléia-geral. § 4º As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício. § 5º As notas explicativas devem: I – apresentar informações sobre a base de preparação das demonstrações financeiras e das práticas contábeis específicas selecionadas e aplicadas para negócios e eventos significativos; II – divulgar as informações exigidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil que não estejam apresentadas em nenhuma outra parte das demonstrações financeiras; III – fornecer informações adicionais não indicadas nas próprias demonstrações financeiras e consideradas necessárias para uma apresentação adequada; e IV – indicar: a) os principais critérios de avaliação dos elementos patrimoniais, especialmente estoques, dos cálculos de depreciação, amortização e exaustão, de constituição de provisões para encargos ou riscos, e dos ajustes para atender a perdas prováveis na realização de elementos do ativo; b) os investimentos em outras sociedades, quando relevantes (art. 247, parágrafo único); c) o aumento de valor de elementos do ativo resultante de novas avaliações (art. 182, § 3º); d) os ônus reais constituídos sobre elementos do ativo, as garantias prestadas a terceiros e outras responsabilidades eventuais ou contingentes; e) a taxa de juros, as datas de vencimento e as garantias das obrigações a longo prazo; f) o número, espécies e classes das ações do capital social; g) as opções de compra de ações outorgadas e exercidas no exercício; h) os ajustes de exercícios anteriores (art. 186, § 1º); e i) os eventos subsequentes à data de encerramento do exercício que tenham, ou possam vir a ter, efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros da companhia. § 6º A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à elaboração e publicação da demonstração dos fluxos de caixa. § 7º A Comissão de Valores Mobiliários poderá, a seu critério, disciplinar de forma diversa o registro de que trata o § 3º deste artigo."

⁵ "Art. 177 - A escrituração da companhia será mantida em registros permanentes, com obediência aos preceitos da legislação comercial e desta Lei e aos princípios de contabilidade geralmente aceitos, devendo observar métodos ou critérios contábeis uniformes no tempo e registrar as mutações patrimoniais segundo o regime de competência. (...) § 3º As demonstrações financeiras das companhias abertas observarão, ainda, as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários e serão obrigatoriamente submetidas a auditoria por auditores independentes nela registrados. (...)"

⁶ "Art. 26 - As demonstrações financeiras de emissores nacionais devem ser: I – elaboradas de acordo com a Lei nº 6.404, de 1976 e as normas da CVM; e II – auditadas por auditor independente registrado na CVM."

⁷ "Art. 28 - O formulário de demonstrações financeiras padronizadas - DFP é documento eletrônico que deve ser: I – preenchido com os dados das demonstrações financeiras elaboradas de acordo com as regras contábeis aplicáveis ao emissor, nos termos dos arts. 25 a 27 da presente Instrução; e II – entregue: a) pelo emissor nacional em até 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social ou na mesma data de envio das demonstrações financeiras, o que ocorrer primeiro; e b) pelo emissor estrangeiro em até 4 (quatro) meses do encerramento do exercício social ou na mesma data de envio das demonstrações financeiras, o que ocorrer primeiro."

⁸ "Art. 29 - Ao final de cada trimestre, a diretoria fará elaborar o formulário de informações trimestrais – ITR, documento eletrônico que deve ser: I – preenchido com os dados das informações contábeis trimestrais elaboradas de acordo com as regras contábeis aplicáveis ao emissor, nos termos dos arts. 25 a 27 da presente Instrução; e II –



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031
www.gov.br/cvm

480/2009; **(ii)** aos membros do conselho de administração a infração aos arts. 142, III e V⁹, e 153, da Lei n° 6.404/1976; e **(iii)** aos membros do conselho fiscal a infração ao 165¹⁰ da Lei n° 6.404/1976.

6. Em complemento, os conselheiros fiscais também foram acusados de infração ao art. 163, VI e VII¹¹, da Lei n° 6.404/1976; e aos arts. 25, III¹², e 28, I, da Instrução CVM n° 480/2009, em virtude da não apresentação do parecer do órgão a respeito das demonstrações financeiras de 31.12.2016 e 31.12.2017.

II. Etapa investigativa

7. A SEP, inicialmente, pediu à Fibam esclarecimentos¹³ sobre a seguinte ressalva¹⁴ do Auditor Independente às demonstrações financeiras de 30.06.2016¹⁵:

“Os impostos e contribuições federais e estaduais descritos na nota explicativa 8 não vêm sendo recolhidos regularmente, especialmente os débitos decorrentes das adesões aos parcelamentos já homologados dos programas REFIS e PPIICMS-SP. Não foi possível mensurar o montante pendente de recolhimento, que segundo a Administração é objeto de apuração e mensuração por parte de seus assessores tributários, que contemplará possíveis créditos tributários identificados, oriundos de pagamentos já realizados, para ingresso de

entregue pelo emissor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de encerramento de cada trimestre. § 1º O formulário de informações trimestrais – ITR deve ser acompanhado de: I – relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM; e II – declaração dos diretores nos termos dos incisos V e VI do § 1º do art. 25 desta Instrução. § 2º O formulário de informações trimestrais – ITR dos emissores registrados na categoria A deve conter informações contábeis consolidadas sempre que tais emissores estejam obrigados a apresentar demonstrações financeiras consolidadas, nos termos da Lei n° 6.404, de 1976. § 3º O formulário de informações trimestrais – ITR referente ao último trimestre de cada exercício não precisa ser apresentado.”

⁹ "Art. 142 - Compete ao conselho de administração: (...) III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; (...) V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria; (...)”

¹⁰ "Art. 165 - Os membros do conselho fiscal têm os mesmos deveres dos administradores de que tratam os arts. 153 a 156 e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto. § 1º Os membros do conselho fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da companhia; considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à companhia, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a companhia, seus acionistas ou administradores. § 2º O membro do conselho fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles foi conivente, ou se concorrer para a prática do ato. § 3º A responsabilidade dos membros do conselho fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos da administração e à assembléia-geral.”

¹¹ "Art. 163 - Compete ao conselho fiscal: (...) VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia; VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; (...)”

¹² "Art. 25 - O emissor deve entregar as demonstrações financeiras à CVM na data em que forem colocadas à disposição do público. § 1º As demonstrações financeiras devem ser acompanhadas de: (...) III – parecer do conselho fiscal ou órgão equivalente, se houver, acompanhado de eventuais votos dissidentes; (...)”.

¹³ Ofício n° 183/2016-CVM/SEP/GEA-5, de 25.08.2016 (Doc. SEI 0610244, fls. 1-2).

¹⁴ Relatório da Revisão Especial – com Ressalva (Doc. SEI 0610244, fl. 43).

¹⁵ Doc. SEI 0610244 (fls. 7-44).



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031
www.gov.br/cvm

novo pedido de parcelamento, cujo levantamento não foi finalizado até o término dos trabalhos de auditoria. Dessa forma, não foi possível concluir quanto à adequação dos saldos apresentados que possam modificar as demonstrações contábeis para o trimestre findo em 30 de junho de 2016.”

8. A mencionada nota explicativa 8 trazia as seguintes informações¹⁶:

“8. Tributos Parcelados e Outros:

	<i>Passivo Circulante</i>	<i>Passivo Não Circulante</i>	<i>30.06.2016</i>	<i>31.12.2015</i>
<i>PAEX – PIS/COFINS/IPI INSS</i>	<i>1.945</i>	<i>17.779</i>	<i>19.724</i>	<i>16.804</i>
<i>OUTROS</i>	<i>501</i>	<i>-</i>	<i>501</i>	<i>539</i>
<i>PPI – ICMS</i>	<i>280</i>	<i>7.394</i>	<i>7.674</i>	<i>6.752</i>
<i>ICMS-PEP CP</i>	<i>1.677</i>	<i>3.575</i>	<i>5.252</i>	<i>5.027</i>
<i>TOTAL</i>	<i>4.403</i>	<i>28.748</i>	<i>33.151</i>	<i>29.122</i>

A Companhia possui valores de tributos federais e previdenciários (Refis) e estaduais (PPI-ICMS/SP) em aberto desde 10/2014. Com base no entendimento dos Assessores Tributários ingressará novo pedido de parcelamento.”

9. Em sua resposta¹⁷, a Fibam reconheceu que, em razão do processo de recuperação judicial em que se encontrava, iniciado em 13.11.2014, não vinha recolhendo regularmente os impostos e contribuições federais e estaduais, especialmente os débitos decorrentes das adesões aos parcelamentos do Governo Federal (Programa de Recuperação Fiscal – REFIS) e do Governo Estadual (PPI-ICMS-SP).

10. Para que houvesse o ingresso com um novo pedido de parcelamento tributário, o levantamento dos valores em aberto estava sendo realizado por seus assessores jurídicos, mas não havia sido concluído até o término dos trabalhos de auditoria das demonstrações de 30.06.2016. Não teria havido, assim, descumprimento das normas relativas à elaboração das demonstrações financeiras, pois os valores envolvidos dependiam de procedimentos legais de cunho administrativo e judicial, o que tornava difícil a mensuração do montante com segurança, acrescentando que as informações foram divulgadas em nota explicativa.

11. Dando continuidade à supervisão, a SEP constatou que as demonstrações financeiras de

¹⁶ Doc. SEI 0610244 (fl. 40).

¹⁷ Doc. SEI 0610244 (fls. 169-170).



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031
www.gov.br/cvm

30.09.2016¹⁸, 31.12.2016¹⁹ e 31.03.2017²⁰ trouxeram a mesma ressalva anteriormente apontada e, também, nota explicativa similar à de 30.06.2016. No entanto, foi indicado que, a partir das demonstrações de 31.12.2016, a Companhia passou a reconhecer parcela de atualização de juros sobre os saldos em aberto por atraso de impostos e contribuições, conforme divulgado na nota explicativa abaixo, onde foi acrescido um lançamento para a correção no período²¹:

“9. Tributos Parcelados e Outros:

	<i>Passivo Circulante</i>	<i>Passivo Não Circulante</i>	<i>31.12.2016</i>	<i>31.12.2015</i>
<i>PAEX – PIS/COFINS/IPI e INSS</i>	4.542	20.294	24.836	16.804
<i>OUTROS</i>	1.527	-	1.527	539
<i>PPI – ICMS</i>	280	8.930	9.210	6.752
<i>ICMS-PEP CP</i>	1.525	3.575	5.100	5.027
<i>CORREÇÃO DO PERÍODO</i>	-	5.308	5.308	-
<i>TOTAL</i>	7.875	38.107	45.982	29.122

A Companhia possui valores de tributos federais e previdenciários (Refis) e estaduais (PPI-ICMS/SP) em aberto desde 10/2014. Com base no entendimento dos Assessores Tributários ingressará novo pedido de parcelamento.”

12. Nos papéis de trabalho do Auditor Independente, referentes às demonstrações financeiras de 31.12.2016, constavam as seguintes observações²²:

“7. Parcelamento - ICMS

A Companhia possui parcelamentos do ICMS no qual se encontram pendentes de pagamento até a presente data. (...)

8. Parcelamento – PIS, COFINS e IPI

A Companhia possui parcelamentos dos tributos PIS, COFINS e IPI no qual se encontram pendentes de pagamento até a presente data. (...)

Por falta de pagamento das parcelas acordadas na época, o parcelamento encontra-se suspenso ou em processo de exclusão junto à Secretaria da Receita Federal; diante disso não foi possível efetuar o levantamento dos débitos originais para a contabilização na data do balancete. Portanto, não foi possível mensurar até a data do balancete o saldo dos tributos em atraso.

9. Obrigações Fiscais pendentes de recolhimento

Verificamos que a Companhia vem recolhendo parcialmente as suas obrigações fiscais referentes ao exercício de 2016, sendo: 1% do valor apurado no mês, referente ao PIS, COFINS e IPI e para o ICMS recolhimento parcial no valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco

¹⁸ Doc. SEI 0610244 (fls. 45-82).

¹⁹ Doc. SEI 0610244 (fls. 327-356).

²⁰ Doc. SEI 0610244 (fls. 372-423).

²¹ Doc. SEI 0610244 (fl. 350).

²² Doc. SEI 0610244 (fl. 368-369).



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031
www.gov.br/cvm

mil reais).

A Companhia contabilizou no 4º trimestre de 2016 o valor de R\$ 5.378.440,46 referente atualização de juros sobre os saldos em aberto por atraso de impostos e contribuições (PIS, COFINS, IPI e ICMS).

Conforme indagações à administração tais impostos serão objeto de apuração e mensuração por parte de seus assessores tributários, que contemplará possíveis créditos tributários identificados, oriundos de pagamentos já realizados, para ingresso de novo pedido de parcelamento, cujo levantamento não foi finalizado até o término dos trabalhos de auditoria.”

13. Instada²³ a confirmar se os valores dos débitos tributários informados na nota explicativa estavam atualizados, contemplando o reconhecimento de multas e juros por atraso e/ou demais obrigações acessórias, a Companhia declarou²⁴ que *“considerou os valores originalmente apurados, com os devidos acréscimos legais (multa e juros), os quais foram devidamente atualizados até a data das respectivas adesões aos parcelamentos, tanto Federal como Estadual.”*

14. Acrescentou que, por ocasião das adesões, os valores sofreram considerável redução, tendo havido o pagamento de mais de 70% do débito apurado. Ocorre que, posteriormente *“o fisco atualizou o saldo residual em total desconformidade com os termos da legislação vigente, mediante aplicação da taxa de juros moratórios em percentual superior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.”*

15. Ressalvou, porém, que, *“por força da complexidade da forma de cálculo estabelecida para recomposição dos valores nos referidos parcelamentos, até a presente data, não foi possível a apuração do quantum efetivamente devido, nem por parte das Fazendas e nem, tampouco, por parte da Companhia que, ainda desenvolve um trabalho contábil e jurídico para a apuração do exato valor do débito remanescente, sendo que, para tanto, estão sendo considerados e deduzidos todos os valores, indevidamente recolhidos.”*

16. Questionada sobre as consequências da eventual exclusão dos parcelamentos tributários, incluindo as estimativas para a recomposição dos débitos, garantias prestadas e o reconhecimento de passivos adicionais, a Companhia declarou que, na esfera estadual, o processo de exclusão do parcelamento foi concluído e que ainda se aguardava a apuração exata dos valores devidos, asseverando que todas as execuções fiscais estavam garantidas com

²³ Ofício nº 127/2017-CVM/SEP/GEA-5, de 08.05.2017 (Doc. SEI 0610244, fls. 357-359).

²⁴ Doc. SEI 0610244, fls. 361-363.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031
www.gov.br/cvm

produtos de estoque e máquinas de seu ativo fixo. Quanto ao parcelamento dos débitos federais, que teve pagamento interrompido em 2014, a exclusão do programa ainda não havia sido efetivada, mas os débitos também estavam garantidos com estoque e maquinário.

17. A Companhia acrescentou que *“todas as execuções ainda permanecem sobrestadas, motivo porque não se vislumbra, até o momento, a necessidade de reconhecimento de passivos adicionais, eis que a empresa efetuou o pagamento de expressivo valor nos respectivos parcelamentos, os quais deverão ser considerados para efeito de recomposição do débito, o qual, eventualmente, será objeto de novo parcelamento pelo saldo remanescente”*.

18. Em 15.08.2017, após constatar que as demonstrações financeiras de 30.06.2017²⁵, trouxeram a mesma ressalva sobre os passivos tributários da Companhia, a SEP consignou²⁶, com base nas informações e esclarecimentos, que a Fibam não estava recolhendo integralmente suas obrigações fiscais correntes e estava inadimplente com os parcelamentos já homologados dos programas REFIS e PPI-ICMS-SP, suscitando, em princípio, a presença de desvios na elaboração das demonstrações financeiras da Companhia. Além disso, o nível de divulgação conferido ao assunto seria insuficiente para garantir o melhor entendimento por parte dos usuários das informações da Fibam.

19. Em virtude desses fatos, também em 15.08.2017 foi enviado à Fibam o Ofício de Alerta n° 9/2017/CVM/SEP/GEA-5 (*“Ofício de Alerta n° 9/2017”*)²⁷, pontuando as irregularidades identificadas na análise supracitada e requerendo que, para as próximas demonstrações financeiras, **(i)** a Companhia registrasse o montante das obrigações fiscais correntes não recolhidas, segregadas por tipo de tributo e natureza (principal, multa e juros); **(ii)** apurasse o exato valor do débito oriundo dos programas de parcelamento, recompondo o débito em vista da exclusão dos programas, nos termos da legislação aplicável; e **(iii)** aprimorasse a nota explicativa que trata de *“tributos parcelados e outros”* à luz do disposto no art. 3º²⁸ da Instrução

²⁵ Doc. SEI 0610244 (fls. 401-423).

²⁶ Relatório n° 97/2017-CVM/SEP/GEA-5 (Doc. SEI 0610244, fls. 394-400).

²⁷ Doc. SEI 0610244 (fls. 424-427).

²⁸ “Art. 3º - Sem prejuízo do disposto na Instrução CVM no 31, de 8 de fevereiro de 1984, as companhias abertas deverão divulgar, relativamente aos exercícios sociais em que permaneçam no programa REFIS, em nota explicativa às suas demonstrações contábeis e informações trimestrais, as seguintes informações: a) o montante das dívidas incluídas no REFIS, segregado por tipo de tributo e natureza (principal, multas e juros); b) o valor presente das dívidas sujeitas à liquidação com base na receita bruta, bem como os valores, prazos, taxas e demais premissas utilizadas para determinação desse valor presente; c) o montante dos créditos fiscais, incluindo aqueles decorrentes de prejuízos fiscais e de bases negativas de contribuição social, utilizado para liquidação de juros e multas; d) o montante pago no período para amortização das dívidas sujeitas à liquidação com base na receita



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031
www.gov.br/cvm

CVM n° 346/2000.

20. Apesar do alerta, as demonstrações financeiras da Companhia de 30.09.2017, 31.12.2017²⁹ e 31.03.2018³⁰ apresentaram a mesma ressalva a respeito de impostos e contribuições federais e estaduais, tendo a SEP concluído, em nova análise³¹, que nenhum dos aprimoramentos de divulgação indicados no Ofício de Alerta n° 9/2017 teria sido implementado pela Companhia.

21. Por esse motivo, a SEP pediu à Fibam a relação dos membros da diretoria, conselho de administração e conselho fiscal no período do compreendido entre 01.01.2016 e 14.05.2018³². Com base na resposta da Companhia, foi montada a tabela abaixo³³, tendo a Área Técnica solicitado³⁴ a manifestação cada um deles sobre os fatos até aqui expostos, nos termos do art. 11³⁵ da Deliberação CVM n° 538/2008.

Tabela 1: Administradores e conselheiros fiscais da Fibam

Nome	Cargo	Demonstrações Financeiras
Diretoria		
Paolo Paperini	Diretor Presidente e de Relações com o Mercado	30.06.2016; 30.09.2016; 31.12.2016; 31.03.2017; 30.06.2017; 30.09.2017; 31.12.2017 e 31.03.2018.
Ricardo Paperini	Diretor Vice-presidente	30.06.2016; 30.09.2016; 31.12.2016; 31.03.2017; 30.06.2017; 30.09.2017; 31.12.2017 e 31.03.2018.

bruta; e) o detalhamento dos itens referidos no inciso I do art. 1º; f) as garantias prestadas ou bens arrolados e respectivos montantes; g) a menção sobre a obrigatoriedade do pagamento regular dos impostos, contribuições e demais obrigações como condição essencial para a manutenção das condições de pagamento previstas no REFIS; e h) todo e qualquer risco iminente associado a perda do regime especial de pagamento”.

²⁹ Doc. SEI 0610244 (fls. 429-459).

³⁰ Doc. SEI 0610244 (fls. 460-484).

³¹ Relatório n° 57/2018-CVM/SEP/GEA-5, de 21.06.20218 (Doc. SEI 0610244, fls. 485-489).

³² Ofício n° 125/2018-CVM/SEP/GEA-5 (Doc. SEI 0610244, fls. 490-491).

³³ Doc. SEI 0610244 (fls. 493-506).

³⁴ Doc. SEI 0610244 (fls. 519-578).

³⁵ “Art. 11. Para formular a acusação, as Superintendências e a PFE deverão ter diligenciado no sentido de obter do investigado esclarecimentos sobre os fatos descritos no relatório ou no termo de acusação, conforme o caso.”



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031
www.gov.br/cvm

Ricardo Brunger	Diretor Industrial	30.06.2016 e 30.09.2016.
Conselho de Administração		
Raul Gollmann	Membro	30.06.2016; 30.09.2016; 31.12.2016; 31.03.2017; 30.06.2017 e 30.09.2017.
Eduardo Paperini	Membro	30.06.2016; 30.09.2016 e 31.12.2016.
Werner Brunger	Membro	31.03.2017; 30.06.2017; 30.09.2017; 31.12.2017 e 31.03.2018.
Luiz Carlos Richieri	Membro	31.12.2017 e 31.03.2018.
Paolo Paperini	Presidente	30.06.2016; 30.09.2016; 31.12.2016; 31.03.2017; 30.06.2017; 30.09.2017; 31.12.2017 e 31.03.2018.
Conselho Fiscal		
Alcides dos Santos	Membro	30.06.2016; 30.09.2016 e 31.12.2016.
Luis Guilherme Parra	Membro	30.06.2016; 30.09.2016, 31.12.2016, 31.03.2017; 30.06.2017; 30.09.2017 e 31.12.2017.
Raul D'Oliveira	Membro	31.03.2017; 30.06.2017; 30.09.2017 e 31.12.2017.
Marcos Henriques	Membro	31.03.2017; 30.06.2017; 30.09.2017 e 31.12.2017.
Walter Silva	Membro	30.06.2016; 30.09.2016 e 31.12.2016.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031
www.gov.br/cvm

22. Dos membros da diretoria, Ricardo Paperini e Ricardo Brunger não apresentaram manifestação. O diretor presidente e presidente do conselho de administração, Paolo Paperini³⁶, reiterou as explicações anteriores da Companhia, de que o reconhecimento dos encargos sobre os tributos não recolhidos e aqueles oriundos da exclusão dos programas de parcelamento dependia dos levantamentos que estavam sendo realizados por consultores jurídicos externos, acrescentando que essas informações teriam sido claramente divulgadas na ressalva do Auditor Independente.

23. Afirmou que, conforme detalhado em nota explicativa, a Fibam apurou e reconheceu nas demonstrações financeiras o montante de encargos financeiros sobre tributos parcelados, mas eventuais complementos oriundos da exclusão dos parcelamentos somente poderiam ser apurados após serem concluídos os levantamentos e as defesas judiciais. Alegou que, diante da morosidade do andamento da questão no âmbito judicial, a Companhia estava impossibilitada de divulgar, com base em documentos oficiais extraídos dos respectivos processos fiscais, qual o montante exato a ser reconhecido contabilmente.

24. O conselheiro de administração Raul Gollman³⁷ informou que, nas reuniões do órgão, sempre se manifestou sobre a obrigação de reconhecimento dos tributos, mas era informado que assessores jurídicos estariam procedendo ao levantamento de possíveis créditos tributários para compensação e que era preciso avaliar os processos individualmente. Não apresentou, porém, qualquer documentação comprobatória de suas manifestações junto ao conselho de administração.

25. Os conselheiros de administração Eduardo Paperini³⁸, Werner Brunger³⁹ e Luiz Carlos Richieri⁴⁰ alegaram que não participaram das discussões relacionadas às demonstrações financeiras relacionadas pela SEP.

26. O primeiro, eleito em 17.04.2014, apesar de a Companhia ter informado que ele teria permanecido no cargo até abril de 2017, alegou uma suposta renúncia, em 30.06.2014, mas não apresentou documentação comprobatória. Werner Brunger, eleito em 27.04.2017, alegou não ter participado das discussões relativas às informações trimestrais e demonstrações financeiras

³⁶ Doc. SEI 0610244 (fls. 623-624).

³⁷ Doc. SEI 0610244 (fls. 618-619).

³⁸ Doc. SEI 0610244 (fl. 620).

³⁹ Doc. SEI 0610244 (fl. 625).

⁴⁰ Doc. SEI 0610244 (fl. 604).



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031
www.gov.br/cvm

posteriores, em razão de compromissos assumidos anteriormente. No entanto, não apresentou documentação comprobatória nesse sentido.

27. Luiz Carlos Richieri, por sua vez, declarou que os fatos ocorreram em exercícios anteriores à sua eleição, em 24.01.2018, e que, até a data de sua manifestação não havia tomado posse no cargo. Porém, a SEP apontou que, do formulário de referência 2018 - versão 2, consta que ele tomou posse no mesmo dia em que foi eleito.

28. Os conselheiros fiscais Alcides dos Santos⁴¹, Luis Guilherme Parra⁴² e Walter Silva⁴³ declararam que sempre se manifestaram verbalmente e por escrito sobre a necessidade da mensuração e contabilização dos encargos tributários. Anexaram carta enviada à administração da Fibam em 08.08.2016, reiterada em 08.11.2016⁴⁴, por meio das quais reforçaram junto à Companhia a obrigatoriedade do reconhecimento contábil dos encargos incidentes sobre impostos correntes não recolhidos e sobre tributos objeto dos parcelamentos tributários de que a Fibam havia sido excluída, por falta dos devidos recolhimentos mensais.

29. Afirmaram que a resposta da administração da Fibam foi no sentido de que o escritório de advocacia estava realizando o levantamento de possíveis créditos tributários, oriundos de pagamentos já realizados, cujo eventual montante, quando apurado, poderia vir a ser compensado com os débitos tributários da Companhia.

30. Segundo declararam, no encerramento do balanço patrimonial de 31.12.2016, após enviarem a mencionada correspondência à administração da Companhia, foram mensurados os encargos sobre os valores dos parcelamentos tributários em atraso, resultando na contabilização de crédito das obrigações fiscais federais no valor de R\$ 3,6 milhões e de crédito de obrigações fiscais estaduais no valor de R\$ 1,7 milhão, totalizando R\$ 5,3 milhões⁴⁵. Luis Guilherme Parra acrescentou que, em 31.12.2017, a Companhia atualizou novamente esses encargos financeiros, contabilizando o valor adicional de R\$ 8,3 milhões⁴⁶. Acrescentaram que, quando encerrados os processos de parcelamentos tributários, seriam mensurados os valores atualizados dos impostos parcelados em atraso e realizados os ajustes contábeis nas respectivas contas.

⁴¹ Doc. SEI 0610244 (fls. 606-612).

⁴² Doc. SEI 0610244 (fls. 626-630).

⁴³ Doc. SEI 0610244 (fls. 597-599).

⁴⁴ Doc. SEI 0610244 (fls. 631-633).

⁴⁵ Doc. SEI 0610244 (fl. 350).

⁴⁶ Cf. nota explicativa 9 (Doc. SEI 0610244, fl. 451).



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031
www.gov.br/cvm

31. Ressaltaram, ainda, que, mesmo com o não reconhecimento dos encargos fiscais em atraso, a existência de passivo a descoberto (no valor de R\$ 30,2 milhões em 2016; e de R\$ 54,7 milhões em 2017) já reforçava e evidenciava a frágil situação econômico e financeira da Fibam no período, cenário este que o usuário externo das demonstrações financeiras jamais poderia alegar desconhecer.

32. Por fim, os conselheiros fiscais Raul D'Oliveira⁴⁷ e Marcos Henriques⁴⁸ afirmaram que suas manifestações a respeito das demonstrações financeiras da Fibam eram verbais e que apontavam a necessidade de mensuração e respectiva contabilização dos encargos financeiros relacionados às dívidas fiscais da Companhia.

33. Sobre isso, confirmaram que os valores das dívidas tributárias relativas aos parcelamentos não quitados “*estavam sendo corrigidos dentro de uma política interna*”, mediante aplicação de critérios diversos daqueles previstos nas normas estabelecidas pela legislação aplicável, pois deveriam ter retomado ao débito original e ter sido atualizados sem considerar os critérios de benefícios utilizados quando da adesão aos programas. Alegaram, porém, que o efeito dessa falta de atualização total não seria relevante, considerando que o passivo tributário foi atualizado em 23,08% durante 2017, período em que a taxa Selic variou 10,11%. Ademais, conforme indicado na ressalva do Auditor Independente, existiam créditos tributários a serem compensados, que ainda dependiam de posicionamento dos órgãos tributários e de levantamento e reconhecimento dos valores envolvidos.

34. Em suas respostas, os administradores e conselheiros fiscais também alegaram não ter havido alterações relevantes no quadro societário e no valor de mercado das ações da Fibam, não havendo nenhum prejuízo para os acionistas, que permanecem os mesmos, nem para os usuários das demonstrações financeiras.

35. Após nova análise dos fatos, vis-à-vis as manifestações acima relatadas, a SEP manteve seu entendimento sobre a inadequação da contabilização das dívidas tributárias da Fibam e sobre a insuficiência da divulgação promovida pela Companhia sobre o assunto. Propôs, assim, a instauração do presente Processo, para a apuração da eventual responsabilidade dos diretores, dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal da Fibam, de acordo com suas

⁴⁷ Doc. SEI 0610244 (fls. 636-639).

⁴⁸ Doc. SEI 0610244 (fls. 594-596).



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031
www.gov.br/cvm

respectivas responsabilidades na elaboração ou aprovação das demonstrações financeiras da Companhia de 30.06.2016, 30.09.2016, 31.12.2016, 31.03.2017, 30.06.2017, 30.09.2017, 31.12.2017 e 31.03.2018⁴⁹.

III. Acusação

36. Em 08.11.2018, foi lavrado termo de acusação pela Área Técnica (“Acusação”)⁵⁰. De acordo com a Acusação, no curso da investigação foi possível identificar, nas demonstrações financeiras analisadas, que a Fibam não estava reconhecendo integralmente suas obrigações fiscais correntes e, também, aquelas decorrentes da exclusão dos parcelamentos dos programas REFIS e PPI-ICMS-SP, com os quais estava inadimplente.

37. A SEP apontou que tributos são obrigações presentes, cuja liquidação se espera que resulte na saída de recursos da Companhia, nos termos do item 4.4⁵¹ do Pronunciamento CPC 00 (R1) – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro, aprovado por meio da Deliberação CVM nº 675/2011, vigente à época.

38. De acordo com os Acusados, o reconhecimento contábil daqueles encargos dependeria de levantamentos que estavam sendo realizados por consultores jurídicos externos, para fins de compensação com supostos créditos tributários de mesma origem. Porém, a Acusação afirmou que a Companhia não poderia aguardar a conclusão do procedimento, por seus consultores jurídicos, de eventuais créditos tributários, para proceder à adequada mensuração e divulgação da realidade do negócio, considerando a melhor estimativa possível e com base nas informações disponíveis.

39. Nesse sentido, tais passivos deveriam estar devidamente reconhecidos nas demonstrações financeiras da Fibam, nos termos da legislação vigente, e não com base em “*política interna*” definida pela administração, conforme declarado pelos conselheiros fiscais Raul D’Oliveira e Marcos Henriques.

⁴⁹ Doc. SEI 0610244 (fls. 640-658).

⁵⁰ Doc. SEI 0631258.

⁵¹ “4.4. Os elementos diretamente relacionados com a mensuração da posição patrimonial e financeira são os ativos, os passivos e o patrimônio líquido. Estes são definidos como segue: (a) ativo é um recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que fluam futuros benefícios econômicos para a entidade; (b) passivo é uma obrigação presente da entidade, derivada de eventos passados, cuja liquidação se espera que resulte na saída de recursos da entidade capazes de gerar benefícios econômicos; (c) patrimônio líquido é o interesse residual nos ativos da entidade depois de deduzidos todos os seus passivos.”



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031
www.gov.br/cvm

40. Assim, independentemente da situação de inadimplência ou de eventual litígio administrativo ou judicial, a escrituração contábil das obrigações fiscais correntes em atraso deveria ter evidenciado o valor do débito consolidado, ou seja, do principal acrescido de juros e multa (de acordo com o tipo de tributo), ainda que, eventualmente, viesse a compensar esse montante com créditos tributários.

41. No caso dos parcelamentos tributários, a Acusação apontou que a legislação apresentava parâmetros objetivos para a recomposição do débito. Citou, nesse sentido, o art. 5º, § 1º⁵², da Lei nº 9.964/2000, que estabelece que a exclusão da pessoa jurídica do REFIS implicava na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e a automática execução da garantia prestada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

42. Dessa forma, também para esses tributos a Companhia não poderia aguardar a solução de eventual litígio administrativo ou judicial ou o ingresso de novo pedido de parcelamento para contabilizar a situação de inadimplência dos parcelamentos a que havia aderido, de acordo com os termos da legislação aplicável, considerando a melhor estimativa possível e com base nas informações disponíveis.

43. Os ajustes sobre os valores dos parcelamentos tributários em atraso sugeridos pelos conselheiros fiscais e acatados pela administração da Fibam, nos montantes de R\$ 5,3 milhões em 31.12.2016 e de R\$ 8,3 milhões em 31.12.2017, estariam, assim, em desacordo com a legislação vigente.

44. A Acusação também apontou que, nos termos do art. 176, § 5º, inciso III, da Lei nº 6.404/1976, as notas explicativas devem fornecer informações adicionais não indicadas nas próprias demonstrações financeiras e consideradas necessárias para uma apresentação adequada. Ou seja, o retrato da realidade econômica deve incluir toda a informação necessária para que o usuário das demonstrações contábeis compreenda o fenômeno que está sendo retratado, incluindo todas as descrições e explicações necessárias.

⁵² “§ 1º A exclusão da pessoa jurídica do Refis implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.”



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031
www.gov.br/cvm

45. No entanto, as notas explicativas às demonstrações financeiras da Fibam, no tocante às obrigações fiscais, se limitavam a informar que a Companhia (i) possuía valores de tributos federais e previdenciários (REFIS) e estaduais (PPI-ICMS/SP) em aberto desde outubro de 2014; e (ii) ingressaria com novo pedido de parcelamento, baseada no entendimento de seus assessores tributários.

46. Com isso, além de não contabilizar adequadamente a sua situação de inadimplência, o nível de divulgação conferido pela Companhia a respeito do assunto não garantia o melhor entendimento por parte dos usuários de suas demonstrações contábeis, colocando em risco o processo de tomada de decisão e avaliação do público em geral.

47. Para a SEP, a Companhia deveria ter aprimorado essas notas explicativas, incluindo as informações exigidas pelo art. 3º⁵³ da Instrução CVM nº 346/2000⁵⁴, que dispunha sobre a contabilização e a divulgação de informações, pelas companhias abertas, dos efeitos decorrentes da adesão ao REFIS.

48. Dessa forma, a Acusação concluiu que “[e]m virtude das infrações aos requerimentos previstos no item 4.4 do Pronunciamento CPC 00 (R1) (...) e inobservância ao art. 3º da Instrução CVM 346/2000, face ao não reconhecimento das obrigações fiscais correntes em sua integralidade, ao registro inadequado da situação de inadimplência quanto aos programas de parcelamento REFIS e PPI-ICMS-SP e ao nível de divulgação insuficiente das informações em notas explicativas, foram identificadas infrações aos deveres fiduciários por parte de membros da [diretoria, do conselho de administração e do conselho fiscal], que elaboraram ou aprovaram as demonstrações financeiras anuais completas datas-base [31.12.2016 e 31.12.2017] e as demonstrações financeiras trimestrais datas-base [30.06.2016, 30.09.2016,

⁵³ “Art. 3º Sem prejuízo do disposto na Instrução CVM nº 31, de 8 de fevereiro de 1984, as companhias abertas deverão divulgar, relativamente aos exercícios sociais em que permaneçam no programa REFIS, em nota explicativa às suas demonstrações contábeis e informações trimestrais, as seguintes informações: a) o montante das dívidas incluídas no REFIS, segregado por tipo de tributo e natureza (principal, multas e juros); b) o valor presente das dívidas sujeitas à liquidação com base na receita bruta, bem como os valores, prazos, taxas e demais premissas utilizadas para determinação desse valor presente; c) o montante dos créditos fiscais, incluindo aqueles decorrentes de prejuízos fiscais e de bases negativas de contribuição social, utilizado para liquidação de juros e multas; d) o montante pago no período para amortização das dívidas sujeitas à liquidação com base na receita bruta; e) o detalhamento dos itens referidos no inciso I do art. 1º; f) as garantias prestadas ou bens arrolados e respectivos montantes; g) a menção sobre a obrigatoriedade do pagamento regular dos impostos, contribuições e demais obrigações como condição essencial para a manutenção das condições de pagamento previstas no REFIS; e h) todo e qualquer risco iminente associado a perda do regime especial de pagamento.”

⁵⁴ A Instrução CVM nº 346/2000 foi revogada pela Resolução CVM nº 2/2020.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031
www.gov.br/cvm

31.03.2017, 30.06.2017, 30.09.2017 e 31.03.2018]”.

49. Por fim, a Acusação também apontou que as demonstrações financeiras da Fibam de 31.12.2016 e 31.12.2017 não foram acompanhadas do parecer do conselho fiscal, conforme exige o art. 25, § 1º, III da Instrução CVM 480/2009.

50. Diante dos fatos acima relatados, a Acusação imputou as seguintes responsabilidades aos seguintes acusados:

A) Em virtude (i) do não reconhecimento de forma integral, pela Fibam, das obrigações fiscais correntes; e (ii) do registro inadequado da situação de inadimplência quanto aos programas de parcelamento REFIS e PPI-ICMS-SP, em descumprimento do item 4.4 do Pronunciamento CPC 00 (R1); e (iii) da divulgação inapropriada das informações em notas explicativas, descumprindo o art. 3º da Instrução CVM nº 346/2000:

- (i) Paolo Paperini, na qualidade de diretor presidente e de relações com o mercado, e Ricardo Athos Paperini, na qualidade de diretor vice-presidente, por fazerem elaborar as demonstrações financeiras de 30.06.2016, 30.09.2016, 31.12.2016, 31.03.2017, 30.06.2017, 30.09.2017, 31.12.2017 e 31.03.2018; e Ricardo Brunger Paperini, na qualidade de diretor industrial, por fazer elaborar as demonstrações financeiras de 30.06.2016 e 30.09.2016; em infração aos arts. 153, 176 e 177, *caput* e § 3º da Lei nº 6.404/1976, e aos arts. 26, 28 e 29 da Instrução CVM nº 480/2009;
- (ii) Raul Erico Alberto Gollmann, Eduardo Brunger Paperini, Werner Reimar Brunger e Luiz Carlos Richieri, na qualidade de membros do conselho de administração, por terem se manifestado pela aprovação das demonstrações financeiras de 30.06.2016, 30.09.2016, 31.12.2016, 31.03.2017, 30.06.2017 e 30.09.2017 (o primeiro); 30.06.2016, 30.09.2016 e 31.12.2016 (o segundo); 31.03.2017, 30.06.2017, 30.09.2017, 31.12.2017 e 31.03.2018 (o terceiro); e 31.12.2017 e 31.03.2018 (o quarto); em infração aos arts. 142, III e V, e 153 da Lei nº 6.404/1976; e
- (iii) Raul Filgueiras Corrêa D'Oliveira e Marcos Henriques, na qualidade de membros do conselho fiscal, por terem opinado pela aprovação das demonstrações financeiras de 31.12.2017, sem se posicionarem quanto à obrigatoriedade de



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031
www.gov.br/cvm

reconhecimento dos encargos financeiros oriundos das obrigações fiscais, em infração ao art. 165 da Lei nº 6.404/1976.

- B) Pela não apresentação de parecer do conselho fiscal, quando da aprovação das demonstrações financeiras da Fibam de 31.12.2016 e 31.12.2017, Alcides dos Santos e Walter Silva (31.12.2016), Luis Guilherme Silva Parra (31.12.2016 e 31.12.2017), Raul Filgueiras Corrêa D'Oliveira e Marcos Henriques (31.12.2017), na qualidade de membros do conselho fiscal, em infração aos arts. 163, VI e VII, da Lei nº 6.404/1976; e arts. 25, § 1º, III, e 28, I, da Instrução CVM nº 480/2009.

IV. Manifestação da Procuradoria Federal Especializada⁵⁵

51. A Procuradoria Federal Especializada junto à CVM ("PFE"), ao examinar a primeira versão do termo de acusação⁵⁶, entendeu que eram necessários ajustes para o correto atendimento aos requisitos previstos nos incisos III e IV do art. 6º⁵⁷ da então vigente Deliberação CVM nº 538/2008⁵⁸, restando atendido o disposto no art. 11⁵⁹. Após acatar as recomendações da PFE, a SEP reformulou a Acusação, nos termos anteriormente relatados.

V. Defesas

52. Devidamente intimados, os Acusados apresentaram tempestivamente suas razões de defesa, com exceção de Luis Guilherme Parra e Ricardo Paperini.

Paolo Paperini⁶⁰ e Raul Gollmann⁶¹

53. Paolo Paperini alega que o procedimento adotado "*encontra-se perfeitamente amparado*

⁵⁵ Doc. SEI 0610789.

⁵⁶ Parecer nº 147/2018/GJU-4/PFE-CVM/PGF/AGU e respectivos despachos (Doc. SEI 0630140).

⁵⁷ “Art. 6º Ressalvada a hipótese de que trata o art. 7º, a SPS e a PFE elaborarão relatório, do qual deverão constar: I – nome e qualificação dos acusados; II – narrativa dos fatos investigados que demonstre a materialidade das infrações apuradas; III – análise de autoria das infrações apuradas, contendo a individualização da conduta dos acusados, fazendo-se remissão expressa às provas que demonstrem sua participação nas infrações apuradas; IV – os dispositivos legais ou regulamentares infringidos; e V – proposta de comunicação a que se refere o art. 10, se for o caso.”

⁵⁸ A Deliberação CVM nº 538/2008 foi revogada e substituída pela Instrução CVM nº 607/2019, de 17.06.2019, que, por sua vez, foi revogada e substituída pela Resolução CVM nº 45/2021.

⁵⁹ “Art. 11. Para formular a acusação, as Superintendências e a PFE deverão ter diligenciado no sentido de obter do investigado esclarecimentos sobre os fatos descritos no relatório ou no termo de acusação, conforme o caso. Parágrafo único. Considerar-se-á atendido o disposto no caput sempre que o acusado: I – tenha prestado depoimento pessoal ou se manifestado voluntariamente acerca dos atos a ele imputados; ou II – tenha sido intimado para prestar esclarecimentos sobre os atos a ele imputados, ainda que não o faça.”

⁶⁰ Doc. SEI 0670764.

⁶¹ Doc. SEI 0670750.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031
www.gov.br/cvm

pela divulgação dos resultados obtidos nas Demonstrações Financeiras data-base de 31.12.2016 e 31.12.2017, nas Demonstrações Financeiras Intermediárias de 30.06.2016, 30.09.2016, 31.03.2017, 30.06.2017, 30.09.2017 e 31.03.2018, tudo de acordo e perfeitamente esclarecido nas Notas Explicativas que delas constam e pelo cumprimento das normas legais, notadamente pelo Relatório de Auditoria inexistindo, por conseguinte, nenhuma presumida irregularidade apontada por essa Comissão". Ressalta que "tais documentos contábeis foram aprovados soberanamente e sem ressalvas pelas Assembleias Regulares dos Acionistas levadas a efeito em 2017 e 2018".

54. Raul Gollmann manifestou-se no mesmo sentido, em relação às demonstrações financeiras de 30.06.2016, 30.09.2016 e 31.12.2016. No tocante às demonstrações financeiras de 31.03.2017, 30.06.2017 e 30.09.2017, alegou que não teria participado de nenhuma reunião do conselho de administração, pois não havia tomado posse, tendo, posteriormente, renunciado formalmente ao cargo e se desligado definitivamente do órgão.

55. Ambos acrescentam, ainda, *"não ter havido, em relação ao mercado, nenhuma dúvida a respeito das informações reclamadas por essa Comissão de Valores Mobiliários, tanto que não ocorreu nenhuma reivindicação de qualquer acionista e muito menos nenhuma movimentação anormal em relação às ações da Companhia, durante todo esse período".*

56. Nesse sentido, entendem não ter havido descumprimento **(i)** aos arts. 153, 176, 177, caput e § 3º, da Lei nº 6.404/1976, e aos arts. 26, 28, e 29, da Instrução CVM nº 480/2009, com relação a Paolo Paperini; nem **(ii)** aos arts. 142, III e V, e 153, da Lei nº 6.404/1976, no que se refere a Raul Gollmann. Isso porque *"a escrituração mercantil da companhia e suas demonstrações financeiras exprimiram com clareza a situação patrimonial e as mutações havidas, com observância das normas da CVM, tudo auditado por Auditoria Independente e com plena e total ciência do mercado".*

57. Dessa forma, requerem que a Acusação seja julgada totalmente improcedente, caso contrário, seja admitida a celebração de termo de compromisso⁶².

⁶² Não foi formalizada qualquer propositura de termo de compromisso pelos Acusados no presente Processo (Doc. SEI 0761972).



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031
www.gov.br/cvm

Ricardo Brunger⁶³

58. Em sua defesa, Ricardo Brunger declara que *"sempre desempenhou as funções de Diretor Industrial da Companhia, e, portanto, à luz dessa situação, não possui nenhuma condição de responder a respeito de tais demonstrações financeiras intermediárias"*. Aduz que *"as suas atividades de Diretor Industrial, sempre estiveram afetas, única e tão somente à parte produtiva da companhia, sem qualquer poder de representação ou administração da pessoa jurídica, que pudesse gerar reconhecimento de obrigações fiscais correntes, registros contábeis adequados e/ou demonstração da situação de inadimplência da companhia em programas de parcelamento REFIS e PPI-ICMS-SP, e muito menos detinha poderes para divulgar apropriadamente informações em notas explicativas de Demonstrações Financeiras Intermediárias"*.

59. Nesse sentido, entende que sua mera atuação como diretor industrial da Companhia não dá ensejo para que seja responsabilizado pessoalmente ou que seja presumida a sua responsabilidade, sendo necessárias a comprovação de que estaria encarregado de desempenhar as atividades a ele atribuídas pela Acusação e a demonstração de que agia com dolo e/ou culpa.

60. Alega, assim, que não houve descumprimento aos arts. 153, 176, e 177, caput e § 3º, da Lei nº 6.404/1976; e arts. 26, 28, e 29 da Instrução CVM nº 480/2009, visto que *"as demonstrações financeiras sempre exprimiram com clareza a situação patrimonial e as mutações havidas, com observância das normas da CVM, e que tudo era devidamente auditado por Auditoria Independente dando-se plena e total ciência do mercado"*.

Eduardo Paperini⁶⁴

61. Eduardo Paperini alega ter renunciado ao cargo de membro do conselho de administração da Companhia dois anos antes dos fatos apontados neste Processo, em 30.06.2014, conforme carta de renúncia daquela data e ata de reunião do órgão de 06.08.2014⁶⁵. Esclarece, ainda, que, após sua renúncia, passou a residir no exterior e outorgou procuração a Paolo Paperini⁶⁶, razão pela qual a sua manifestação anterior foi assinada pelo último.

62. Portanto, entende que não houve, da parte dele, descumprimento aos arts. 142, III, e V,

⁶³ Doc. SEI 0670760.

⁶⁴ Doc. SEI 0670772.

⁶⁵ Doc. SEI 0670772 (fls. 6-7).

⁶⁶ Doc. SEI 0610244 (fls. 621-622).



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031
www.gov.br/cvm

e 153 da Lei nº 6.404/1976 nas demonstrações financeiras de 30.06.2016; 30.09.2016 e 31.12.2016, visto que já não ocupava o cargo de membro do conselho de administração da Companhia e que, após sua renúncia, passou a residir no exterior.

Luiz Carlos Richieri⁶⁷ e Werner Brunger⁶⁸

63. Em suas defesas, afirmam que nunca tomaram posse como membros do conselho de administração da Companhia, uma vez que o termo de posse lavrado (i) em 28.04.2017⁶⁹ não conta com a assinatura de Werner Brunger; e (ii) em 28.01.2018⁷⁰ não conta com a assinatura de Luiz Carlos Richieri.

64. Alegando, assim, nunca terem feito parte do conselho de administração da Companhia, defendem que não têm relação com os fatos a eles imputados e que, portanto, não houve, por parte deles, qualquer descumprimento aos arts. 142, III e V, e 153, da Lei nº 6.404/1976.

Alcides dos Santos⁷¹, Marcos Henriques⁷², Raul D'Oliveira⁷³ e Walter Silva⁷⁴

65. Os conselheiros fiscais alegam que, quando solicitados pela CVM, no curso da fase investigativa, a apresentar os pareceres do órgão referentes às demonstrações financeiras de 31.12.2016 e 3.12.2017, não o fizeram por entenderem que esse procedimento seria realizado regularmente pela Fibam, quando do encaminhamento, à CVM, de suas demonstrações financeiras, do relatório dos auditores independentes e das outras informações exigidas pela Autarquia.

66. Dessa forma, tendo em vista terem constatado essa lacuna, anexaram às defesas os respectivos pareceres emitidos pelo conselho fiscal⁷⁵.

67. Marcos Henriques e Raul D'Oliveira declararam ter tomado ciência de que o conselheiro fiscal Luis Guilherme Parra – que integrou o órgão em 2017 e 2016 – já havia se manifestado junto à administração da Fibam, por meio de correspondências datadas de 08.08.2016 e

⁶⁷ Doc. SEI 0670761.

⁶⁸ Doc. SEI 0670757.

⁶⁹ Doc. SEI 0670757 (fl. 2).

⁷⁰ Doc. SEI 0670761 (fl. 2).

⁷¹ Doc. SEI 0697788.

⁷² Doc. SEI 0659013.

⁷³ Doc. SEI 0659037.

⁷⁴ Doc. SEI 0659406.

⁷⁵ Doc. SEI 0697788 (fl. 4); Doc. SEI 0659013 (fl. 2); Doc. SEI 0659037 (fl. 3); e Doc. SEI 0659406 (fl. 3).



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031
www.gov.br/cvm

08.11.2016, sobre a obrigatoriedade do reconhecimento nos respectivos registros contábeis, dos encargos financeiros incorridos sobre os tributos, os quais foram objeto de parcelamento homologado. Assim, ambos entendem, como conselheiros fiscais no exercício de 2017, que a administração da Companhia já tinha tomado ciência do fato e que não seria necessária uma nova notificação da parte deles.

VI. Outros fatos relacionados à Companhia

68. A Companhia teve a sua recuperação judicial decretada em 13.11.2014 e encerrada em 28.06.2018⁷⁶.

69. Em 19.06.2020, a CVM suspendeu o registro de companhia aberta da Fibam, devido ao descumprimento, há mais de um ano, da obrigação de prestar informações à Autarquia. Em 24.06.2021, o registro da Companhia foi cancelado.

VII. Distribuição do Processo

70. Na reunião do Colegiado de 10.11.2020, o Processo foi distribuído para minha relatoria⁷⁷.

É o relatório.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2022.

Alexandre Costa Rangel

Diretor Relator

⁷⁶ Embora nos documentos arquivados perante a CVM e utilizados pela Acusação, a Fibam esteja referenciada como se ainda estivesse em recuperação judicial, sentença prolatada em 28.06.2018, nos autos do Processo nº 1023019-87.2014. 8.26.0564 – 5ª Vara Cível de São Bernardo do Campo, decretou o encerramento da recuperação judicial da Companhia, em vista de o plano de recuperação judicial ter sido cumprido no tocante as obrigações vencidas no biênio legal subsequente à sua aprovação.

⁷⁷ Doc. SEI 1136988.